



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 36217/2023 Cód. Verificador: 6KL1ZJ1P
Processo Interno

Requerente: 10332154 - LUCAS SERAPIO FERREIRA
CPF/CNPJ: 29.638.790/0001-17
Endereço: RUA ALMIRANTE TAMANDARE - 1363
Cidade: São Miguel do Oeste
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado
Fone Comer.: (49) 3621-3097
E-mail: Não Informado
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 120632 - Impugnação
Finalidade:
Data de Abertura: 14/08/2023 14:54
Previsão: 13/09/2023
Fone / e-mail responsável:

RG:
CEP: 89.900-000
Estado: SC
Fone Cel.: Não Informado

Observação:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 06/2023 SAMAE

LUCAS SERAPIO FERREIRA

Requerente

ANGELA PREUSS

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ/SC

Ref. EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **LUCAS SERAPIO FERREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.638.790/0001-17, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 1363, Centro, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada por seu representante legal LUCAS SERAPIO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 079.291.719-73, residente e domiciliado a Rua Travessa Havaí, 122, Centro, São Miguel do Oeste/SC, vem, tempestivamente, conforme permitido no §2º do art. 41, da Lei 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, conforme adiante exposto.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para recebimento das propostas, conforme §2º do art. 41, Lei 8.666/93.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o certame está marcado para 24/08/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

DA IDEIA CRIATIVA

O edital determina no item 7.2, c), a ideia criativa sob a forma de exemplos de peça publicitária.

Contudo, o Edital é omissivo em relação a quantidade e forma de apresentação dessas peças. Tanto no corpo do Edital, quanto no Briefing não há determinação ou limitação.

Deve-se observar o art. 6º, inciso IX da Lei 12.232/10, que determina o seguinte:

*IX - o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, **a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes**, observada a exceção prevista no inciso XI deste artigo;*

Quando o edital não limita o número de peças a serem apresentadas, ou especifica a forma de apresentação (layout, roteiro, storyboard, etc), torna-se desigual.

Pois permite as licitantes apresentarem quantas peças quiserem e da forma que quiserem, causando um desequilíbrio no processo licitatório.

Dessa forma é indispensável que o Edital determine o número de peças e a sua forma de apresentação, de forma PADRONIZADA para todas as licitantes. Por isso indispensável sua retificação.

DOS ENVELOPES

Além disso, o Edital contém outros vícios que precisam ser sanados para o correto procedimento licitatório.

A exemplo dos itens 6.1 / 7.1 / 7.4.1 do Edital.

Todos esses itens referem-se aos envelopes e sua forma de apresentação. Contudo, esses itens **divergem e conflitam com o que determina a Lei 12.232/10.**

Vejam os que determina a Lei 12.232/10 – art. 9º:

Art. 9º As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

Ou seja, teremos 03 envelopes para a proposta técnica, que SEGUNDO A LEI, deverão ser divididos da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – VIA NÃO IDENTIFICADA (Contendo o Plano de Comunicação Publicitária sem identificação da licitante).

ENVELOPE 02 – VIA IDENTIFICADA (Contendo o mesmo teor/conteúdo da via não identificada - plano de comunicação - mas com a identificação da empresa /timbre).

ENVELOPE 03 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES (contendo a capacidade de atendimento, repertório e relatos).

Entretanto, o Edital determina a apresentação dupla do conjunto de informações de forma desnecessária, pois este envelope já é identificado.

Vejam os que traz o Edital:

6 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - As proponentes deverão apresentar 05 (cinco) envelopes, sendo o 1º (primeiro) sem identificação e fornecido pelo SAMAE, através da Central de Licitações, aonde constará a proposta técnica com o plano de comunicação publicitária e os demais, o 2º constando conjunto de informações referentes ao proponente, e os 03 (três) restantes devidamente timbrados e identificados, aonde constará: 3º proposta técnica (mesmas informações dos envelopes n.º 01 e 02), 4º - proposta de preço e 5º habilitação, rubricados, devidamente lacrados, até o dia, hora, local referido no preâmbulo deste edital, contendo as seguintes indicações:

Envelope n.º 03 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA e CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROPONENTE.

Central de Licitações – Prefeitura de Timbó/SC

Concorrência Pública n.º 06/2023

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

7 - PROPOSTA TÉCNICA: (envelopes n.º 01, 02 e 03)

7.1 - A proposta técnica será composta de 03 (três) envelopes, sendo o primeiro sem qualquer identificação de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do proponente, sob pena de desclassificação (art. 6º, inciso XII, da Lei nº 12.232/2010), onde constará o plano de comunicação publicitária (contendo o raciocínio básico, estratégia de comunicação; ideia criativa; estratégia de mídia), e os outros dois envelopes (2 e 3) entregues em envelope com material gráfico identificando o proponente e conterão no segundo, o conjunto de informações referentes ao proponente, com as informações complementares de trabalhos prestados pela mesma, e o terceiro, as mesmas informações constantes dos dois primeiros, com as especificações abaixo indicadas.

7.4.1 - A proposta técnica que será apresentada no envelope n.º 03 deverá conter exatamente o mesmo teor da proposta constante dos envelopes n.º 01 e 02, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa. (§ 2º do art. 9).

Ao contrário do que diz a Lei, o Edital pede para que seja repetido o conteúdo de DOIS ENVELOPES, quando na verdade deve-se repetir apenas o conteúdo do envelope não identificado.

Para melhor compreensão, pensemos assim: existe um envelope não identificado, sem timbre, nome, identificação nenhuma. Este envelope precisará ser identificado em sessão posterior, e por isso necessita de uma segunda via IDENTIFICADA, com o mesmo teor da primeira, não identificada.

Agora o conjunto de informações é identificado desde o princípio, pois trata-se de um envelope a parte. Logo completamente sem sentido e desnecessária sua apresentação em duplicidade. Além de conflitar diretamente com o que prevê a lei.

Dessa forma, necessária sua correção para que conste no Edital o que prevê o art. 9º da Lei 12.232/10.

DO DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA

O item 8.1.1, c), fala sobre a veiculação, mas descumpre o previsto pelo CENP sobre o desconto-padrão de agência, vejamos:

- c) Veiculação - desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, permitida a negociação de preços por parte do SAMAE diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante;

Agora vejamos o que determina o CENP:

2.7. É facultado à Agência negociar parcela do “desconto padrão de agência” com o respectivo Anunciante, observados os preceitos estabelecidos nos itens 3.5 e 6.4 destas Normas-Padrão.

Ou seja, a negociação poderá ser feita ENTRE A AGÊNCIA E O ANUNCIANTE, não o anunciante com o veículo de comunicação como diz o Edital.

O desconto pertence a agência, e o SAMAE quer negociá-lo com o veículo.

O “Desconto-Padrão de Agência” de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10, é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes.

Vejamos o que prevê as NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA DO CENP – FÓRUM DE AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO PUBLICITÁRIO, sobre o assunto:

2.4.2. Em virtude de prévio e expresse ajuste, o Anunciante poderá repassar por meio do Veículo a importância correspondente ao “Desconto-Padrão”, observado que nesta hipótese o Veículo somente poderá faturar ou contabilizar como receita própria a parcela correspondente ao “Valor Faturado”²

2.4.3. Excepcionalmente, nos termos de prévio e expresse ajuste, o Anunciante, poderá efetivar diretamente os pagamentos correspondentes ao “Valor Faturado” e ao “Desconto-Padrão”, respectivamente, ao Veículo e à Agência de Publicidade.

2.5. O “Desconto-Padrão de Agência” de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10, é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes.

2.5.1. Toda Agência que alcançar as metas de qualidade estabelecidas pelo CENP, comprometendo-se com os custos e atividades a elas relacionadas, habilitar-se-á ao recebimento do “Certificado de Qualificação Técnica”, conforme o art. 17, inciso I alínea “f” do Decreto nº 57.690/66, e fará jus ao “desconto padrão de agência” não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta de seus Clientes.

Desse modo, necessária a correção do item para que conste o que determina o CENP sobre o assunto, como direito da licitante / agência.

DA FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

O item 7.2 do Edital determina a formatação do plano de comunicação publicitária, mas não determina se esta será grampeada, em espiral ou qual a forma que deverá ser apresentada.

É importante que exista uma padronização, seguindo o que determina a Lei 12.232/10 no inciso IX do art. 6º, para que haja uma igualdade entre as licitantes na apresentação das propostas.

Não pode uma licitante entregar a proposta grampeada e outra entregá-la solta, pois ficaria fácil de haver uma identificação. Sendo o edital omissivo sobre o assunto, necessária sua inclusão.

DO REPERTÓRIO

O item 7.3.1.2 quando fala sobre o repertório diz o seguinte:

- a) Repertório: indicação do desempenho da proponente na prestação de serviços a outros clientes do setor público e/ou privado, limitados a 03 (três) clientes, acompanhado da reprodução de, no mínimo, 01 (uma) peça por cliente, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação.

O que seria “indicação do desempenho da proponente” e como faríamos esta comprovação?

Importante levarmos em conta nesse item o que determina a SINAPRO/SC no “**Conteúdo de Orientação à Administração Pública sobre Licitações de Serviços Publicitários**” que determina que o Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

Ou seja, existe uma limitação ao número de peças e não a clientes, e ainda, inexistente qualquer previsão sobre “indicação do desempenho”, pois isso é matéria inerente a avaliação do órgão público, uma vez que as agências já possuem atestado de qualificação técnica expedido pelo CENP.

DA REUNIÃO SEMANAL E DA IMPUGNAÇÃO/RECURSOS DE FORMA PRESENCIAL

O item 9.1.4, d), traz uma declaração na qual a proponente se compromete a efetuar no mínimo uma reunião por semana no Setor de Comunicação Social do SAMAE.

Ocorre que, limitar ao meio presencial as reuniões constitui flagrante violação aos princípios da igualdade e da ampla concorrência, previstos no art. 3º e inciso I da Lei 8.666/93, devendo ser permitidas as diversas formas de participação, inclusive on-line.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Logo, o referido item do Edital delimita a participação regional de empresas que tenham fácil acesso ao município.

Afinal, é muito mais fácil para empresas da região ou do próprio município se descolarem e assim acabarem tendo uma preferência no certame, em virtude da necessidade de reuniões presenciais do que outras concorrentes.

Da mesma forma a obrigatoriedade de interposição de recursos e impugnações presenciais (item 4.2 e 19.4 do Edital), que **conflita com a previsão Tribunal de Contas:**

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. II. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS LIMITADOS À FORMA PRESENCIAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA ESTABELECIDOS NO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE INTENÇÃO DE RECORRER POR PARTE DAS LICITANTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 2. Limitar ao meio presencial a possibilidade de impugnar o edital ou oferecer recurso contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação constitui flagrante violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, devendo ser permitidas as diversas formas de impugnação (presencial, via fac-símile e virtual.) (TCE - DEN: 898528, Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA, Data de Julgamento: 14/06/2018, Data de Publicação: 29/06/2018).

Além de que, **a lei 8.666/93 não restringe a impugnação/recursos a forma presencial, de modo que o Edital também não o deveria fazer.**

DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

O item 11.2 do Edital prevê a realização do sorteio da Subcomissão Técnica conjuntamente com a sessão de recebimento e abertura dos envelopes 1 a 4.

11.2 - A primeira reunião pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) Identificar os representantes das licitantes por meio de documentos hábeis;
- b) Realizar o sorteio da Subcomissão Técnica de que trata o subitem 20.5;
- c) Receber os envelopes 01, 02, 03 e 04;
- d) Conferir se o envelope 01 apresenta, em sua parte externa, alguma menção que identifique a licitante, fato que impedirá a Comissão Permanente de Licitações de receber todos os outros envelopes desta licitante;
- e) Abrir os envelopes 01 e 02.

Contudo, o sorteio da subcomissão técnica deve ser feito em sessão pública específica para esse fim, não em conjunto com a primeira sessão.

O §2º do art. 10, da Lei 12.232/10 prevê:

*§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por **sorteio, em sessão pública**, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.*

Logo, necessária a retificação do item conforme **procedimento previsto no §4º do art. 11 da Lei 12.232/10.**

DA RUBRICA NO ENVELOPE 01

O item 11.2.2 do Edital diz que:

envelopes das proponentes.

11.2.2 - O presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitará aos representantes das licitantes, ou à comissão por eles designada, que rubriquem todas as folhas contidas nos envelopes 01 e 02, e, se for o caso, que se manifestem com relação à documentação ou a respeito do desenvolvimento do certame para que conste na ata da reunião.

unção
ctivas
zados
a, um

Contudo, a Lei 12.232/10 proíbe qualquer tipo de marca, sinal, etiqueta ou elemento que identifique a proposta.

§ 3º A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

Logo, os envelopes não identificados (nº 01) não podem ser rubricados, pois isso seria uma forma de identificação das propostas.

OBSERVAÇÕES

O item 8.1 do Edital diz o seguinte:

8.1 - O envelope n.º 04 (Proposta de Preço), conterà a proposta comercial, que deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente, tamanho A4, espaço 02, fonte 11, expondo e propondo o que segue.

“Espaço 02” se refere ao espaçamento da proposta? A contar da margem?

Por fim, o Edital é omissivo sobre a retirada do envelope nº 01, via não identificada, que será fornecido pelo SAMAE. Ele poderá ser retirado no dia do certame em horário anterior a sessão?

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de sanar os vícios presentes no Edital, por meio da **readequação do Edital para que constem os itens acima confrontados conforme determina a Lei**.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital inserindo as alterações aqui pleiteadas, **reabrindo-se o prazo inicialmente previsto**, conforme §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

São Miguel do Oeste/SC, 14 de agosto de 2023.

LUCAS SERAPIO FERREIRA:07929171973
Assinado digitalmente por LUCAS SERAPIO FERREIRA:07929171973
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=20181735000176, OU=AC SingularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=LUCAS SERAPIO FERREIRA:07929171973
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.14 14:25:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

LUCAS SERAPIO FERREIRA
Representante Legal

NADINE SODER
Assinado digitalmente por NADINE SODER
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=86251428000122, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=NADINE SODER
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.14 14:26:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

NADINE SODER
Jurídico
OABSC 60485